

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto representa um importante instrumento para se revitalizar as áreas subaproveitadas, além de proporcionar aos cidadãos paulistanos e aos que aqui residem, uma área de encontro, lazer e informação.

Desta forma esta Comissão é favorável à propositura. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-03-03  
TONINHO PAIVA - Presidente  
ERASMO DIAS - Relator  
BISPO ATÍLIO FRANCISCO  
JOSÉ OLÍMPIO  
NABIL BONDUKI  
RICARDO MONTORO

**PARECER Nº 96/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/02**

Visa o Projeto de Lei nº 461/02, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, regulamentar a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de Detetives Profissionais ou Detetives Particulares e Agências de Investigações e similares, e dá outras providências.

O projeto de lei regulamenta a concessão, renovação e atualização da licença para instalação, localização e funcionamento dos Escritórios de Detetives Profissionais ou Particulares, Agências de Investigações Particulares ou Atividade Autônoma de Detetive, determinando que além dos requisitos da legislação em vigor, o interessado deverá comprovar o seu cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional expedida por este Conselho, o recolhimento da contribuição do ano em exercício e a inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade. Elenca, ainda as penalidades aos infratores desta lei.

A proposta vem acompanhada de justificativa que afirma que, segundo levantamentos, existem vários detetives e escritórios de investigações particulares sem habilitação e atuando de forma desordenada. Em razão disto, a propositura torna mais clara a expedição de licença de instalação, localização e funcionamento para estes escritórios e agências. Assim, o projeto de lei vincula a concessão da licença de instalação, localização e funcionamento a diversas condicionantes, pois compete ao Poder Público legislar sobre esta matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade da propositura.

Embora a concessão de licença de funcionamento se fundamente em princípios de cunho edilício e urbanístico, portanto de natureza distinta das condicionantes expressas na propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que, como a proposta tem por objetivo fazer com que Escritórios de Detetives e Agências de Investigações Particulares ou Atividade Autônoma de Detetive tenham registro no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP e paguem suas contribuições e impostos, a propositura deva prosperar.

Assim, considerando os benefícios que advirão com a aprovação do projeto de lei em causa, esta Comissão se posiciona favoravelmente à sua aprovação. Porém, para adequar o projeto de lei a uma melhor técnica de elaboração legislativa e atualizar o valor da multa, já que houve a extinção das UFIRs, a Comissão apresenta o seguinte Substitutivo: **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 461/02.**

Regulamenta a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de Detetives Profissionais ou Detetives Particulares e Agências de Investigações e similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - A concessão, renovação e atualização de licença para instalação, localização e funcionamento dos Escritórios de Detetives Profissionais ou Particulares, Agências de Investigações Particulares, ou Atividade Autônoma de Detetive dependerá, além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado de:

I - Cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional, expedida e emitida por este órgão, e do recolhimento da contribuição no ano em exercício;

II - Inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade.

Art. 2º - Além das penalidades constantes da legislação em vigor, as infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 250,00;

II - Cassação da Licença de Funcionamento;

III - Interdição da Atividade.

Parágrafo Único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 12-03-03  
TONINHO PAIVA - Presidente  
BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator  
ERASMO DIAS  
JOSÉ OLÍMPIO  
NABIL BONDUKI  
RICARDO MONTORO

**PARECER Nº 102/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**

**677/01**

Visa o projeto de lei nº 677/01, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, conceder isenção de IPTU aos imóveis ocupados pelas organizações da sociedade civil de interesse público, entidades sociais sem fins lucrativos e entidades religiosas, desde que efetivamente utilizados para o desenvolvimento de atividades de assistência e ação social.

A propositura estabelece que, para o benefício da isenção, as organizações e entidades deverão ter pelo menos 30% (trinta por cento) de gratuidade no atendimento à população, devendo apresentar comprovação de sua existência legal e efetivo exercício de no mínimo dois anos de atividades afins.

A proposta também contempla os imóveis locados pelas entidades, sendo que a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá informar a atividade desenvolvida à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

Considerando que o projeto pretende beneficiar as entidades de interesse público, diminuindo seus custos através da isenção do IPTU, sua propositura é de relevante interesse e oportunidade, objetivando amenizar os seus encargos financeiros.

Consultado o Executivo, este informou, através de Rendas Imobiliárias, que a lei que se pretende aprovar é inócua, pois as entidades já são constitucionalmente imunes a quaisquer impostos que recaiam sobre o patrimônio, renda e serviços, incluído nessa hipótese o IPTU, visto tratar-se de imposto sobre o patrimônio, desde que atendidos os requisitos da lei, tratados no Código Tributário Nacional. O Executivo não vislumbra a necessidade do presente projeto de lei, pois o PL beneficiaria as entidades assistenciais que não se enquadram na hipótese de imunidade, possibilitando, assim, um meio de fugir da tributação a que estão sujeitas. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que qualquer renúncia de receita deve estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Lei Orçamentária Atual e que não afetará as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por sua vez, a Secretaria de Assistência social diz que existem diferenças entre Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as demais entidades sem fins lucrativos de que trata o presente PL. Quanto às entidades/organizações de assistência social que dizem respeito a SAS são aquelas que desenvolvem atividades de assistência social sistemática e

continuadamente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Analisando a propositura e as informações prestadas pela Prefeitura, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente crê que a isenção do IPTU para as entidades que especifica deva ser, efetivamente, concedida e desta forma posiciona-se plenamente favorável ao projeto de lei em causa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-03-03  
TONINHO PAIVA - Presidente  
BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator  
ERASMO DIAS  
JOSÉ OLÍMPIO  
RICARDO MONTORO

**PARECER 125/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3/02**

Tendo por autor o nobre Vereador Nabil Bonduki, a propositura em análise institui o prêmio de literatura “Cidade de São Paulo”, que deverá ser conferido, anualmente, a obras de ficção (romance e conto) e de poesia, publicadas por autores brasileiros residentes em São Paulo, na data da inscrição, há pelo menos dois anos.

Dispõe ainda a propositura que a Secretaria Municipal de Cultura será o órgão encarregado de organizar o referido certame, devendo ser constituída uma comissão julgadora, constituída por 9 (nove) membros, dentre pessoas de reconhecido mérito literário e idoneidade, indicadas por entidades representativas da literatura em São Paulo.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode deixar de conferir o seu aval à correta pretensão do ilustre Autor, uma vez que um certame literário, da forma como proposto, contempla amplamente o interesse público e os méritos da proposta são incontestes.

De fato, a propositura procura revigorar antigo concurso literário promovido pela Prefeitura de São Paulo, no ano do seu IV Centenário, através da Lei nº 4507/54 - que ora se revoga. Tal concurso encontra-se atualmente desatualizado e há muitos anos não é mais, infelizmente, realizado.

São Paulo sempre esteve na vanguarda das artes no país e aqui sempre foi terreno fértil para a Literatura Brasileira. A Semana de Arte Moderna outro palco melhor não poderia ter do que o Teatro Municipal de São Paulo. Assim, nada mais justo que a municipalidade de São Paulo promova um concurso literário da envergadura proposta pelo projeto em apreço, de modo a se tornar um “instrumento de apoio à criação literária” não só para os escritores e poetas já consagrados, mas que também sirva de incentivo para o surgimento de novos talentos literários.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão dos méritos apontados e em face do interesse público que a matéria tão bem contempla.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

Carlos Giannazi - Relator

Domingos Dissei

Mário Dias

Tita Dias

William Woo

**PARECER 127/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/02**

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em exame tem por finalidade instituir a “Semana do Ensino Municipal”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, com a finalidade de mostrar a qualidade dos educadores municipais e de seus projetos e realizações pedagógicas ao longo do ano letivo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.7/9) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para sanar ilegalidade contida no art. 2º do texto original, que atribuía funções à Secretaria Municipal de Educação, competência privativa do Chefe do Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, pois se trata de realização de eventos, tais como exposições, mostras, debates, palestras, grupos de estudos, feiras e tele-conferências que procurarão mostrar as realizações, os avanços, as conquistas e mesmo os problemas do ensino ministrado pela Rede Municipal de Ensino do município. Será, pois, um grande momento de reflexão e de passar a limpo o ensino municipal, a pedagogia e didática empregadas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

Tita Dias - Relatora

Carlos Giannazi

Mário Dias

Domingos Dissei

William Woo

**PARECER 128/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 59/02**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº59/02, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Professor Dr. Peter Kevin Spink.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade da matéria em apreço

Em relação ao mérito que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, entendemos que não existem óbices à aprovação da matéria, já que se trata de prestar justa homenagem a quem muito tem-se dedicado a atividades de ensino e pesquisa com ênfase em Administração Pública.

Nascido em junho de 1944, em Manchester, na Inglaterra, o Professor Peter Spink se sobressai no meio acadêmico nacional.

Professor Titular no Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Fundação Getúlio Vargas desde 1980, é muito querido pelos seus alunos e colegas e participa ativamente do Programa de Gestão Pública e Cidadania. Dedicou-se a questões de inovação e mudança em organizações públicas e empresariais.

Além disso tem publicado constantemente sobre tópicos como organização do trabalho, complexidade organizacional, reforma administrativa, organizações enquanto fenômenos nacionais, etc.

Diante do exposto, tendo em conta os méritos inegáveis do homenageado, outro não poderia ser o nosso parecer do que opinarmos favoravelmente à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

Tita Dias - Relatora

Carlos Giannazi

Mário Dias

Domingos Dissei

William Woo

**PARECER 129/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 82/02**

Tendo a autoria do nobre Vereador Goulart, a presente propositura visa à concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Geraldo Magela Carneiro.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade (fls. 5).

Quanto ao mérito, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando a Justificativa ao projeto que, à guisa de curta biografia, traça alguns esboços acerca da carreira do homenageando, não vê óbices à aprovação da matéria, eis que se trata de prestar justa homenagem a quem se tem dedicado, ao longo dos anos, à militância sindical e política, sem deixar, contudo, de desenvolver atividades culturais e gastronômicas. Com efeito, além de ter sido fundador e representante do Sindicato dos Profissionais em Processamento de Dados - SindPD, além de criador do Conselho de Representantes nas Empresas Estatais, também fundou o conhecido restaurante Consulado Mineiro, o qual, mais do que um simples espaço gastronômico, é um autêntico representante da culinária e da cultura mineira em nossa cidade. Ademais, Geraldo Magela Carneiro é sócio da ABREDI - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Diferenciados.

Diante de todo o exposto, não poderíamos deixar de dar o nosso aval às pretensões do ilustre Autor, sendo favorável o nosso parecer, tendo em conta que se trata de uma pessoa que sempre soube aliar sua vocação empresarial às preocupações com a cultura e com o convívio social sadio e produtivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03.

Carlos Giannazi - Relator

Domingos Dissei

Mário Dias

Tita Dias

William Woo

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE MEIO AMBIENTE

DATA: 19 DE MARÇO DE 2003 HORÁRIO: das 10:00 às 12:00 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaréi, 100

**PL 83/02**

- Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

**PL 199/02** - Ver. Eliseu Gabriel - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas e afins, provenientes de serviços de compostagem, coleta seletiva e outros, administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

**PL 207/02** - Ver. Wadih Mutran - 2ª Audiência Pública - Acrescenta parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 8º da Lei 10.199 de 03/12/86, e dá outras providências.

**PL 223/02** - Ver. Adriano Diogo - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a edição do Atlas Ambiental da Cidade de São Paulo.

**PL 283/02** - Ver. Myryam Athie - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre a obrigatoriedade da renovação anual de Relatório de Impacto Ambiental das atividades potencialmente poluidoras incompatíveis com a residencial, e dá outras providências.

**PL 725/01** - Ver. Aldaiza Sposati - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sob forma de medição e a aplicação de sanções.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

ATO Nº 790/03

Institui a Comissão de Pregão - CP no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Pregão no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, constituída pelos membros da Comissão de Julgamento das Licitações - CJL e da Comissão Especial de Formulação e Acompanhamento Orçamentário - CEFAO.

Art. 2º. As atribuições da Comissão de Pregão são regidas pela Lei Municipal 13.278/02 e Decreto nº 41.772, pelas Leis Nacionais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 3º. A função de Presidente da Comissão será designada pela Mesa Diretora, a cada pregão, em despacho nos autos do respectivo processo.

§ 1º. Poderá a Mesa Diretora, a cada pregão, alterar a designação da Presidência que recairá sempre dentre os membros da Comissão ora instituída.

§ 2º. A função de Presidente não poderá recair sobre membro-especialista.

Art. 4º. Compete ao Presidente designar nos autos do processo, a cada pregão, um ou mais secretários dentre os membros da

Comissão até o número de 3(três), bem como indicar ao Diretor Geral os servidores que serão designados membros-especialistas.

§ 1º. A escolha de membro-especialista recairá em servidor público, especializado na área cujo objeto se pretende adquirir.

§ 2º. Findas todas as etapas do pregão, cessa automaticamente a designação do membro-especialista de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º. - Os despachos de designação de membros para quaisquer funções deverão ser exarados nos autos e publicados em DOM.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de março de 2003.

**DECISÃO DE MESA**

Proc. 239/03

**A MESA DIRETORA, objetivando que o processo de aquisição de veículos oficiais, a ser proximo iniciado, seja realizado com observância dos princípios da legalidade e transparência, e diante das informações divulgadas pela imprensa sobre a possibilidade de restrição do número de concorrentes, se mantida a caracterização dos veículos publicada no Diário Oficial do Município do último dia 7, RESOLVE** retirar a exigência para que os veículos sejam dotados de sistema bi-combustível, admitindo-se qualquer sistema de propulsão, mantendo-se as demais características já divulgadas.

Proc. 343/02

À vista das informações que constam dos autos, bem como em face do parecer de AT.2, às fls. 277/279, a MESA **RESOLVE: 1)** aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração à cláusula 2.4 do Contrato, nos termos da cláusula 6.1.2 do mesmo Contrato, à empresa Tarcit Assessoria Empresarial e Serviços Ltda.; 2) **rescindir** o Termos de Contrato nº10/99, celebrado com Tarcit Assessoria Empresarial e Serviços Ltda., nos termos do artigo 78, inciso I e II e artigo 87, inciso II da Lei 8666/93; 3) **autorizar** abertura de licitação para a contratação de locação de mão de obra para operação de elevadores da marca Atlas; 4. **autorizar** contratação emergencial de locação de mão de obra para operação de elevadores da marca Atlas, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

**DIRETORIA GERAL**

PORTARIA 23587/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, CINTIA TONNETTI, 53ª SSP, registro 24393.

PORTARIA 23588/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, FABIANA LIMA DE CARVALHO, 4ª SSP, registro 26200.

PORTARIA 23589/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, RODRIGO AUGUSTO MORAES, 46ª SSP, do Gabinete do 1º Secretário, registro 26058.

PORTARIA 23590/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente III, referência DAS-13, JULIO CÉSAR TEIXEIRA DA COSTA, 19ª SSP, registro 25609.

PORTARIA 23591/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS XAVIER VIEIRA, 4ª SSP, registro 23420.

PORTARIA 23592/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, SORAYA CALLAS, 28ª SSP, do Gabinete do 2º Secretário, registro 26094.

PORTARIA 23593/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, SUELLEN SANTANA DA SILVA, 30ª SSP, registro 25406.

PORTARIA 23594/03

NOMEANDO CINTIA TONNETTI para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, na 46ª SSP, no Gabinete do 1º Secretário, (III-PP).

PORTARIA 23595/03

NOMEANDO MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS XAVIER VIEIRA para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, na 4ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 23596/03

NOMEANDO SILVANA ALCÂNTARA SOUZA DOS SANTOS para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, na 53ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 23597/03

NOMEANDO FABIANA LIMA DE CARVALHO para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 4ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 23598/03

NOMEANDO CLEIDE MARTONI PIRES para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, na 28ª SSP, no Gabinete do 2º Secretário, (III-PP).

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

**ADICIONAL E SEXTA-PARTE**

Milton dos Santos Guilherme - Proc. 1501/86 - Port. 1324/03 Deferido.

**CERTIDÃO**

Maria Lidia Salim Ide Ajaj - Proc. 198/03

Deferido. Providenciar a certidão requerida, ficando à disposição da interessada, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
<b>DIA 14 DE MARÇO - SEXTA-FEIRA</b> 09:00 horas Exposição - Homenagem ao Dia Internacional da Mulher Térreo - Hall Vereador Arselino Tatto
16:00 horas Posse dos Novos Procuradores do Município 8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador Arselino Tatto
19:30 horas Fórum Permanente de Afro-descendentes Evangélicos - Não se conforme com o racismo na igreja 1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedrosa Horta Vereadora Claudete Alves